

Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da A.R. A 10.ª Comissão

2.04.2015

Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia da República,
Professora Maria da Assunção Esteves

| |
|---|
| Assembleia da República Gabinete da Presidente |
| Nº de Entrada <u>520369</u> |
| Classificação <u>15/01</u> |
| Data <u>01.04.2015</u> |

| |
|--|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CSST Nº Único <u>520555</u> Entrada/Saida nº <u>312</u> Data <u>2.4.15</u> |
|--|

Excelência,

A Secção Regional Norte da Ordem dos Arquitectos (SRNOA), bem como membros titulares dos órgãos, na sua qualidade de Arquitectos, e outros membros efectivos da Ordem dos Arquitectos, tendo tomado conhecimento do agendamento para o próximo dia 16 de Abril, pelas 15h, da sessão da Comissão de Segurança Social e Trabalho (10.ª) destinada à discussão na generalidade da Proposta de Lei 295/XII4ª, que aprova o novo Estatuto da Ordem dos Arquitectos, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro, vem respeitosamente expor e requerer o seguinte:

O processo de adequação dos estatutos da Ordem dos Arquitectos não foi, como se verificou em outras Ordens profissionais, totalmente pacífico e, seguramente, não obteve, como deveria, a anuência de parte dos profissionais cuja actividade se destina a regular.

Entendem os Requerentes que a Proposta de Lei que vai ser discutida na generalidade pela referida 10.ª Comissão encerra várias ilegalidades, evidenciadas na resumida consulta que se anexa ao presente pedido.

Acresce a este aspecto jurídico, que não será de desvalorizar, a circunstância de esta Proposta de Lei se traduzir num estatuto deveras

F. H. S. g.
[Handwritten signature and scribbles]

penalizador para os Arquitectos e para a actual estrutura da sua Ordem, que condiciona o futuro da profissão, num momento histórico que é consabidamente difícil e exigente para todos os profissionais.

Assim,

Porque está em causa o exercício de um direito fundamental (livre escolha e exercício da profissão), com consagração constitucional, entendem os Requerentes que são parte legítima para intervirem neste processo legislativo, pretendendo obstar à aprovação de um estatuto, com inúmeras invalidades e no qual não está traduzida a realidade da profissão que orgulhosamente exercem,

Requerem a V. Excelência a concessão de uma audiência, a marcar com carácter de urgência, atenta a exiguidade do prazo, para poderem expor as suas razões e as suas propostas.

ED

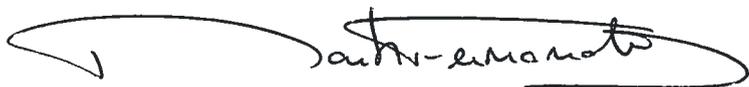
Os Requerentes,



CLAUDIA SOFIA DA COSTA SANTOS N.º 12653
CONSELHO DIRECTIVO REGIONAL NORTE DA ORDEM DOS ARQUITECTOS



ALEXANDRE JORGE IZAMBARDES FERREIRA N.º 13080
CONSELHO DIRECTIVO REGIONAL NORTE - ORDEM DOS ARQUITECTOS



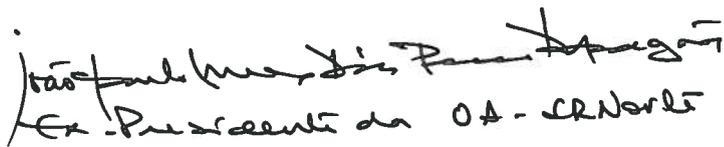
MARIA ANDREIA CARVALHO DA SILVA FERNANDES
CONSELHO DIRECTIVO REGIONAL NORTE DA ORDEM DOS ARQUITECTOS



ANTÓNIO MANUEL CALDAS LAUNDOS N.º 13 193
CONSELHO DIRECTIVO SECÇÃO REGIONAL NORTE ORDEM DOS ARQUITECTOS



CLAUDIA SUSANA MARQUES ANTUNES N.º 18575
CONSELHO DIRECTIVO SECÇÃO REGIONAL NORTE ORDEM DOS ARQUITECTOS



Ex-Presidente da OA - CR Norte Membro 3930 N

EUA DIAS DE OLIVEIRA N.º 12247 N

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMISSÃO DO NORTE DA OA

Soares

TIAHO JORGE COELHO SOARES MEMBRO 11 846 N

CONSELHO DIRECTIVO REGIONAL DO NORTE - OA



PEDRO MIGUEL CUNHA

CONSELHO DIRECTIVO REGIONAL DO NORTE - OA



JOSÉ PEDRO ANTUNES DA ROCHA VUNAGRESIRO N.º 12261

CONSELHO DIRECTIVO REGIONAL NORTE - OA



DANIEL JORGE VEIROS FORTUNA DO COUTO N.º 5866

CONSELHO REGIONAL DE DELEGADOS DO NORTE DA OA



CONSULTA

Solicita-nos o Conselho Directivo da Secção Regional Norte da Ordem dos Arquitectos (SRNOA), representado pela sua Presidente a Arquitecta Cláudia Costa Santos, também na sua qualidade de Arquitecta, que nos pronunciemos, de forma breve e concisa, sobre a Proposta de Lei n.º 295/XII que pretendia proceder à adequação dos Estatutos da Ordem dos Arquitectos ao novo regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, aprovado pela Lei 2/2013, de 10 de Janeiro (LAPP).

Foram-nos fornecidos os actuais Estatutos da Ordem dos Arquitectos (EOA), aprovados pelo DL 176/98, de 3 de Julho, bem assim o teor da citada Proposta de Lei n.º 295/XII (NEOA) e foi transmitida uma breve resenha do processo que levou à elaboração deste.

Isto posto,

Previamente a qualquer outro juízo de análise crítica há que determinar a legitimidade dos Consulentes para intervir no processo legislativo de adequação dos estatutos da sua Ordem à LAPP.

A liberdade de trabalho e de profissão é um direito fundamental cujo advento remonta às origens do próprio Estado de direito; está hoje

—
Sócios

Gil Moreira dos Santos
Adelino Caldeira
Jorge Cernadas
Vitor Nunes Pinto
Maria de Lourdes Fernandes
Nuno Brandão
Gouveia Coelho
Carlos Dias

—
Consultores

Mestre Carlos Medeiros
Domingues dos Santos

—
Associados

Joana Pinto Coelho
Maria João Ferreira
Helena Andrade
Miguel Domingues dos Santos
Solange Jesus
Carlos Silva Cardoso
Raquel Rodrigues dos Santos
Carla Gouveia
Catarina Bernardo Martinho

—
Solicitadora

Carla Carlão



GMSCC

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Gil Moreira dos Santos, Caldeira, Cernadas
& Associados

14/2

*consagrada nos principais instrumentos jurídicos de direito internacional relativos a direitos humanos*¹

*As "ordens profissionais", são, "as associações públicas formadas pelos membros de certas profissões livres, com o fim de, por devolução de poderes do Estado, regular e disciplinar o exercício da respectiva actividade profissional"*²

Pese embora alguma discussão doutrinal sobre a natureza das associações profissionais públicas e a necessidade da sua compatibilização com o direito fundamental de livre associação (previsto no artigo 46.º da Constituição), não cabe, nesta consulta, tomar posição quanto a essa, cabendo apenas aqui recordar que “*A natureza pública [das Ordens Profissionais] autoriza desvios mais ou menos extensos à liberdade de associação, mas esses desvios devem pautar-se pelos princípios da necessidade e da proporcionalidade, em termos similares aos que regem em geral as restrições dos direitos, liberdades e garantias (artigo 18º, nº2)*”.³

Em face do que resumidamente se expôs, afigura-se-nos que a legitimidade dos consulentes para intervenção – ao menos pela via da necessária audição – está plenamente assegurada na medida em que o presente procedimento contende com a regulação do exercício de um direito fundamental, constitucionalmente reconhecido pelo n.º 1 do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa: a livre escolha (e exercício) da profissão.

¹ João Pacheco de Amorim, A liberdade de Profissão, in Comemoração dos 5 anos da F.D.U.P, pág. 596, ano de 2001.

² Freitas de Amaral, Curso de Direito Administrativo, cit., vol I, pág. 375

³ J. GOMES CANOTILHO e V. F. ALMEIDA MOREIRA, Constituição da República, Anotada, 2ª edição, vol I, pág. 267, anotação ao artigo 46º - "Liberdade de associação", pág. 425.

—
Sócios

Gil Moreira dos Santos
Adelino Caldeira
Jorge Cernadas
Vitor Nunes Pinto
Maria de Lourdes Fernandes
Nuno Brandão
Gouveia Coelho
Carlos Dias

—
Consultores

Mestre Carlos Medeiros
Domingues dos Santos

—
Associados

Joana Pinto Coelho
Maria João Ferreira
Helena Andrade
Miguel Domingues dos Santos
Solange Jesus
Carlos Silva Cardoso
Raquel Rodrigues dos Santos
Carla Gouveia
Catarina Bernardo Martinho

—
Solicitadora

Carla Carlão



GMSCC

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Gil Moreira dos Santos, Caldeira, Cernadas
& Associados

4/3

Seguidamente e com interesse para o objecto da consulta, parece-nos ser de clarificar que a competência para a promoção da **adequação** dos estatutos das associações publicas profissionais está legalmente reconhecida ao órgão executivo colegial de cada uma daquelas associações, pois que resulta do n.º 4 do artigo 53.º da LAP que este é o órgão competente para a elaboração, aprovação e apresentação ao Governo daquele projecto de *adequação* dos estatutos.

Temos para nós, todavia, que esta competência, legalmente cometida ao órgão executivo colegial é, também, legalmente vinculada à mera adequação dos estatutos à LAPP e, necessariamente, restrita a esta operação de adequação.

Dito de forma mais simples: não se trata de uma autorização legal para inovação dos estatutos das ordens profissionais, mas tão só de uma competência limitada à conformação daqueles com as regras imperativas que resultam do novo regime jurídico da LAPP.

Feita esta imprescindível limitação da competência legalmente cometida ao órgão colegial executivo, estaremos em condições de nos centrarmos no caso em concreto.

Ora, ao que nos é dado a saber, o NEOA apenas foi aprovado pelo actual Conselho Directivo Nacional (CDN), órgão competente para *adequar* o EOA à LAPP.

Assim, haverá que descortinar se esta proposta de lei (NEOA) consubstancia a obrigatória adequação dos estatutos à LAP (artigo 53.º, n.º 3 da LAP) ou se, pelo contrário, consubstancia uma alteração estatutária

Rua 5 de Outubro, 446-466
4100-173 Porto - Portugal
T. +351 22 607 60 20
T. +351 22 607 59 00
F. +351 22 607 60 29

E. geral@gmscc.pt
W. www.gmscc.pt

Sócios

Gil Moreira dos Santos
Adelino Caldeira
Jorge Cernadas
Vitor Nunes Pinto
Maria de Lourdes Fernandes
Nuno Brandão
Gouveia Coelho
Carlos Dias

Consultores

Mestre Carlos Medeiros
Domingues dos Santos

Associados

Joana Pinto Coelho
Maria João Ferreira
Helena Andrade
Miguel Domingues dos Santos
So.ange Jesus
Carlos Silva Cardoso
Raquel Rodrigues dos Santos
Carla Gouveia
Catarina Bernardo Martinho

Solicitadora

Carla Carlão

mais vasta, inovadora, exorbitando assim os limites da competência legalmente cometida ao CND para promover a adequação.

No momento em que é elaborada esta consulta, a SRNOA foi confrontada com a publicação da Proposta de Lei n.º 295/XII (NEOA) e cuja análise revelou ser diferente daquela Proposta de Lei que tinha sido analisada pelo CND na sua reunião de 5 de Agosto e que, pese embora tivesse sido deliberado a preparação de documento com as alterações apontadas pelo Conselho naquela sessão (após verificação do Exmo. Jurista do CDN), veio a ser ratificada na sessão de 2 de Setembro de 2014.

Por esse motivo, foi expressamente solicitado ao CND que fornecesse cópia da proposta de lei que efectivamente foi remetida ao membro do Governo competente, bem como cópia de toda a correspondência trocada com este.

O acesso a esta informação pode levar à necessidade de actualização da informação constante desta consulta, pelo que e desde já se reserva o eventual exercício deste direito.

Isto posto,

Não se cuida, nesta consulta, de analisar *exaustivamente* todas as alterações que o NEOA apresenta em relação ao EOA, mas tão só das mais determinantes e sempre em ordem a determinar se a competência cometida ao CND para adequação dos estatutos à LAPP foi exorbitada.

Igualmente não é objecto desta consulta a pronúncia sobre a opção política que subjaz à consagração do modelo decisório das APP, designadamente, **no que diz respeito à redução da Assembleia Geral aos poderes de eleição**

—
Sócios

Gil Moreira dos Santos
Adelino Caldeira
Jorge Cernadas
Vitor Nunes Pinto
Maria de Lourdes Fernandes
Nuno Brandão
Gouveia Coelho
Carlos Dias

—
Consultores

Mestre Carlos Medeiros
Domingues dos Santos

—
Associados

Joana Pinto Coeiro
Maria João Ferreira
Helena Andrade
Miguel Domingues dos Santos
Solange Jesus
Carlos Silva Cardoso
Raquel Rodrigues dos Santos
Carla Gouveia
Catarina Bernardo Martinho

—
Solicitadora

Carla Carlão



GMSCC

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Gil Moreira dos Santos, Caldeira, Cernadas
& Associados

44/5

e destituição e à incompreensível ampliação de poderes e competências reconhecidos a uma Assembleia de Representantes.

Assim,

Na Ordem dos Arquitectos vigorava uma organização administrativa que assentava na existência de (i) órgãos de representação nacional (Congresso, Assembleia Geral, Conselho Nacional de Delegados, Conselho Directivo Nacional, Conselho Fiscal Nacional, Conselho Nacional de Disciplina e Conselho Nacional de Disciplina) e (ii) órgãos de representação regional, estes criados com uma estrutura orgânica semelhante à prevista para os órgãos nacionais, replicando-os, em parte, a nível regional.

É esta a realidade actual da Ordem dos Arquitectos, reflectida nos seus estatutos vigentes e que deve ser parcialmente mantida, ainda que se admita a necessária adequação à LAPP. A não ser assim, qualquer outra alteração orgânica carece de aprovação da assembleia geral (ainda o órgão competente) por encerrar uma alteração estatutária não legalmente obrigatória.

Concluindo, a operação de adequação à LAPP implica, forçosamente, a manutenção da organização e divisão administrativa actual, tendo como limite a regra imperativa constante do novo regime jurídico aprovado pela LAPP.

Concretamente, a LAPP determina a existência dos quatro órgãos nacionais obrigatórios (artigo 15.º, n.º 2), prevendo-se a possibilidade de existirem órgãos de representação regional e local (n.º 11 do referido artigo

15.º)

Rua 5 de Outubro, 446-466
4100-173 Porto - Portugal
T. +351 22 607 60 20
T. +351 22 607 59 00
F. +351 22 607 60 29

E. geral@gmscc.pt
W. www.gmscc.pt

—
Sócios

Gil Moreira dos Santos
Adelino Caldeira
Jorge Cernadas
Vitor Nunes Pinto
Maria de Lourdes Fernandes
Nuno Brandão
Gouveia Coelho
Carlos Dias

—
Consultores

Mestre Carlos Medeiros
Domingues dos Santos

—
Associados

Joana Pinto Coelho
Maria João Ferreira
Helena Andrade
Miguel Domingues dos Santos
Solange Jesus
Carlos Silva Cardoso
Raquel Rodrigues dos Santos
Carla Gouveia
Catarina Bernardo Martinho

—
Solicitadora

Carla Carlão



GMSCC

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Gil Moreira dos Santos, Caldera, Cernadas
& Associados

14/1/16

Porém, uma das alterações propostas – e que consta da Proposta de Lei n.º n.º 295/XII – é a da criação de sete secções regionais correspondentes às NUT II, sem que se alcance (porque matéria deixada para regulamentação posterior, cuja competência para elaboração é cometida ao CDN e a aprovação à Assembleia de Delegados, cfr. artigo 19.º, alínea d) do NEOA) o momento e modo da sua criação.

Isto é, condiciona-se a divisão da actual estrutura regional (duas secções regionais) a uma definição de sete unidades territoriais, sem que se tal condicionamento surja obrigatório em consequência do regime jurídico consagrado pela LAPP.

Afigura-se-nos que se trata precisamente de uma de várias alterações que, manifestamente, exorbita a competência para a mera adequação dos estatutos ao novo regime jurídico consagrado na LAPP e, consequentemente, inválida.

Acresce que,

No que às estruturas locais diz respeito – e que, novamente, não correspondem à realidade actual da Ordem dos Arquitectos – o NEOA vai para além da simples adequação e, com todo o respeito, de uma forma incompreensível e ilegal, porque em clara violação do disposto da norma imperativa consagrada no n.º 3 do artigo 13.º da LAPP.

Com efeito,

o NEOA deixa ao arbítrio de uma posterior regulamentação (nos termos já definidos) a definição do âmbito geográfico destas, bem como a sua divisão administrativa, sendo certo que esta decorre imperativamente da

Lei.

Rua 5 de Outubro, 446-466
4100-173 Porto - Portugal
T. +351 22 607 60 20
T. +351 22 607 59 00
F. +351 22 607 60 29

E. geral@gmscc.pt
W. www.gmscc.pt

—
Sócios

Gil Moreira dos Santos
Adelino Caldeira
Jorge Cernadas
Vitor Nunes Pinto
Maria de Lourdes Fernandes
Nuno Brandão
Gouveia Coelho
Carlos Dias

—
Consultores

Mestre Carlos Medeiros
Domingues dos Santos

—
Associados

Joana Pinto Coelho
Maria João Ferreira
Helena Andrade
Miguel Domingues dos Santos
Solange Jesus
Carlos Silva Cardoso
Raquel Rodrigues dos Santos
Carla Gouveia
Catarina Bernardo Martinho

—
Solicitadora

Carla Carlão

44 / 7



GMSCC

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Gil Moreira dos Santos, Caldeira, Cernadas
& Associados

Na verdade, esta incompreensível criação de estruturas locais está desajustada e é desproporcional face à obrigatoriedade de criação de um Balcão Único – atenta esta figura, a necessidade de proximidade física será meramente residual e, sobretudo, traduz-se num intolerável aumento de custos de manutenção de estruturas que, seguramente, vai pesar no orçamento da Ordem.

Numa época de clara restrição de custos administrativos, tal opção, para além de exorbitar a competência legalmente vinculada a limites de adequação, encerra uma clara violação do regime imperativo, o que transforma em norma inválida.

Ainda,

Não resulta da LAPP a obrigatoriedade repartição de taxas e emolumentos cobrados pelas secções regionais com os órgãos nacionais, pelo que esta alteração exorbita, claramente e reiteradamente, a função de mera adequação de estatutos.

Aliás, em matéria tão sensível quando a repartição de receitas, mandaria a cautela que qualquer alteração ao actual *status quo* fosse precedida de consulta e anuência por parte dos órgãos regionais, o que claramente não aconteceu.

Acresce que,

Não podemos deixar de notar a redução das competências da Assembleia de Representantes (artigo 19.º do NEOA, agora denominado de Assembleia de Delegados, face ao disposto no artigo 15.º da LAPP). Com efeito, uma leitura do citado artigo 19.º permite concluir que o órgão deliberativo das associações públicas profissionais fica reduzido a quatro reuniões anuais, sempre a solicitação do órgão executivo, impedido de

—
Sócios

Gil Moreira dos Santos
Adelino Caldeira
Jorge Cernadas
Vitor Nunes Pinto
Maria de Lourdes Fernandes
Nuno Brandão
Gouveia Coelho
Carlos Dias

—
Consultores

Mestre Carlos Medeiros
Domingues dos Santos

—
Associados

Joana Pinto Coelho
Maria João Ferreira
Helena Andrade
Miguel Domingues dos Santos
Solange Jesus
Carlos Silva Cardoso
Raquel Rodrigues dos Santos
Carla Gouveia
Catarina Bernardo Martinho

—
Solicitadora

Carla Carlão



GMSCC

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L.

Gil Moreira dos Santos, Caldeira, Cernadas
& Associados

4/18

promover a elaboração de regulamentos e de interagir com as secções regionais. Esta alteração permite concluir, de forma clara, que o órgão deliberativo fica dependente da iniciativa do executivo, em claro desrespeito do consagrado no artigo 15.º da LAPP.

Finalmente,

A revisão do capítulo respeitante à Disciplina (Capítulo VIII, artigos 59.º a 87.º) não equivale a uma mera adequação ao novo regime jurídico, mas um novo regime disciplinar que carece de aprovação pelo órgão competente.

Muito mais haveria para apontar neste NEOA, mas como se disse, o objecto desta consulta não é a análise exaustiva de todas as alterações, mas tão só daquelas que, de forma manifesta e evidente, ultrapassam largamente a competência conferida ao CDN para elaboração e aprovação da adequação dos actuais estatutos às normas imperativas que decorrem do novo regime jurídico aprovado pela LAPP.

Assim e em face do que expusemos, parece-nos forçoso concluir que:

- 1) a Proposta de Lei 295/XII (NEOA) encerra verdadeiras alterações estatutárias de fundo, que ultrapassam a simples e legalmente obrigatória adequação do EOA às normas imperativas que resultam da LAPP.

Pelo que,

- 2) Não sendo o CDN o órgão competente para a sua aprovação, pois que esta competência é (ainda) estatutariamente cometida à Assembleia Geral (AG), órgão a quem compete a discussão e aprovação de alteração de estatutos, ouvidas as assembleias regionais, mediante *quórum* de 10% dos seus membros efectivos e

Sócios

Gil Moreira dos Santos
Adelino Caldeira
Jorge Cernadas
Vitor Nunes Pinto
Maria de Lourdes Fernandes
Nuno Brandão
Gouveia Coelho
Carlos Dias

Consultores

Mestre Carlos Medeiros
Domingues dos Santos

Associados

Joana Pinto Coelho
Maria João Ferreira
Helena Andrade
Miguel Domingues dos Santos
Solange Jesus
Carlos Silva Cardoso
Raquel Rodrigues dos Santos
Carla Gouveia
Catarina Bernardo Martinho

Solicitadora

Carla Carlão



GMSCC

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Gil Moreira dos Santos, Caldeira, Cernadas
& Associados

votação favorável de três quartos dos presentes (alínea d) do n.º 8 do artigo 14.º do EOA).

- 3) Teremos de concluir pela necessária ilegalidade, ainda que parcial, daquela Proposta de Lei 295/XII (NEOA).

Esta invalidade, reiteramos, ainda que parcial, determina que a Proposta deve ser revista e adequada ao regime jurídico aprovado pela LAPP dentro dos limites impostos pelas normas imperativas que daquela resultam; as restantes alterações deverão ser objecto de discussão e aprovação pelo órgão competente para o efeito e que traduza a real vontade dos membros da Ordem dos Arquitectos.

Este é, s.m.o, o nosso parecer.

Porto, 27 de Março de 2015

(Maria de Lourdes Fernandes)

Sócios

Gil Moreira dos Santos
Adelino Caldeira
Jorge Cernadas
Vitor Nunes Pinto
Maria de Lourdes Fernandes
Nuno Brandão
Gouveia Coelho
Carlos Dias

Consultores

Mestre Carlos Medeiros
Domingues dos Santos

Associados

Joana Pinto Coelho
Maria João Ferreira
Helena Andrade
Miguel Domingues dos Santos
Solange Jesus
Carlos Silva Cardoso
Raquel Rodrigues dos Santos
Carla Gouveia
Catarina Bernardo Martinho

Solicitadora

Carla Carlão



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
GABINETE DA PRESIDENTE

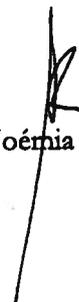
Exma. Senhora
Presidente do Conselho Directivo da Secção Regional Norte da
Ordem dos Arquitectos
Rua D. Hugo, 5/7
4050-305 Porto

Encarrega-me Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República de agradecer a vossa carta, de 1 de Abril, e informar que, sobre este mesmo tema, recebeu já em audiência o Senhor Bastonário da Ordem dos Arquitectos.

Assim, sugere-se a V. Exas. que dirijam o vosso pedido de audiência à Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho, para a qual a Senhora Presidente remeteu hoje mesmo a vossa carta.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



(Noémia Pizarro)

Lisboa, 01 de Abril de 2015
GABPAR XII OF. 2537

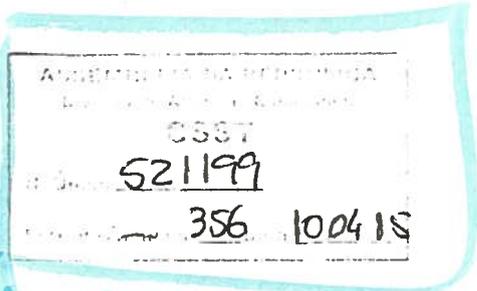
SECÇÃO REGIONAL NORTE

Rua D. Hugo, 5/7
4050-305 Porto, Portugal
T: +351 222 074 250

global@oasm.org
www.oasm.org
F: +351 222 074 259



Exm^{os} Senhores Deputados da
Comissão de Segurança Social e
Trabalho (10.^a) junto da
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA



NIF 500 802 025

| REF | N.P | DE/FROM | PARA/TO | DATA/DATE |
|---------------------------------------|-----|---------|---------|-----------|
| SRN_501/2015 | 2 | CDRN | | 8.4.2015 |
| ASSUNTO/SUBJECT ESTATUTO OA | | | | |

Exmos. Senhores Deputados da Comissão de Segurança Social e Trabalho,

A Secção Regional Norte da Ordem dos Arquitectos (SRNOA), bem como membros titulares dos órgãos, na sua qualidade de Arquitectos, e outros membros efectivos da Ordem dos Arquitectos, tendo tomado conhecimento do agendamento para o próximo dia 16 de Abril, pelas 15h, da sessão da Comissão de Segurança Social e Trabalho (10.^a) destinada à discussão na generalidade da Proposta de Lei 295/XII^a, que aprova o novo Estatuto da Ordem dos Arquitectos, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro, requereu, nos termos da carta cuja cópia se anexa, audiência a Sua Excelência, a Presidente da Assembleia da República, tendo sido informada, de acordo com a cópia da carta que igualmente se anexa, que deveria dirigir-se à Comissão da Segurança Social e Trabalho, o que ora faz.

Assim,

A Presidente da Secção Regional Norte da Ordem dos Arquitectos, em nome próprio e em representação, dirige-se a V. Exas., expondo e requerendo o seguinte:

O processo de adequação dos estatutos da Ordem dos Arquitectos não foi, como se verificou em outras Ordens profissionais, totalmente pacífico e, seguramente, não obteve, como deveria, a anuência de parte dos profissionais cuja actividade se destina a regular.

Entendem os Requerentes que a Proposta de Lei que vai ser discutida na generalidade pela referida 10.^a Comissão encerra várias ilegalidades, evidenciadas na resumida consulta que se anexa ao presente pedido.

Acresce a este aspecto jurídico, que não será de desvalorizar, a circunstância de esta Proposta de Lei se traduzir num estatuto deveras penalizador para os Arquitectos e

SECÇÃO REGIONAL NORTE

Rua D. Hugo, 5/7
4050-305 Porto, Portugal
T: +351 222 074 250

global@oasrn.org
www.oasm.org
F: +351 222 074 259

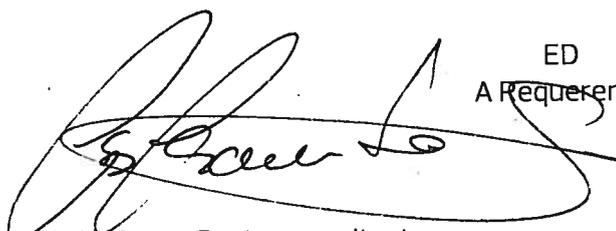


para a actual estrutura da sua Ordem, que condiciona o futuro da profissão, num momento histórico que é consabidamente difícil e exigente para todos os profissionais.

Assim,

Porque está em causa o exercício de um direito fundamental (livre escolha e exercício da profissão), com consagração constitucional, entendem os Requerentes que são parte legítima para intervirem neste processo legislativo, pretendendo obstar à aprovação de um estatuto, com inúmeras invalidades e no qual não está traduzida a realidade da profissão que orgulhosamente exercem,

Requerem a V. Excelência a concessão de uma audiência, a marcar com carácter de urgência, atenta a exiguidade do prazo, para poderem expor as suas razões e as suas propostas.

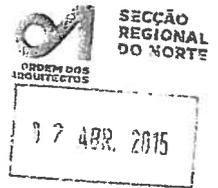

ED
A Requerente

Cláudia Costa Santos, arquitecta

Presidente do Conselho Directivo Regional do Norte da Ordem dos Arquitectos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
GABINETE DA PRESIDENTE



RECEBIDO

V.º 312/2015

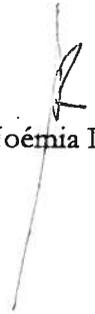
Exma. Senhora
Presidente do Conselho Directivo da Secção Regional Norte da
Ordem dos Arquitectos
Rua D. Hugo, 5/7
4050-305 Porto

Encarrega-me Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República de agradecer a vossa carta, de 1 de Abril, e informar que, sobre este mesmo tema, recebeu já em audiência o Senhor Bastonário da Ordem dos Arquitectos.

Assim, sugere-se a V. Exas. que dirijam o vosso pedido de audiência à Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho, para a qual a Senhora Presidente remeteu hoje mesmo a vossa carta.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


(Noémia Pizarro)

Lisboa, 01 de Abril de 2015
GABPAR XII OF. 2537

